



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

RESOLUÇÃO N.º 03/2012

“Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Careaçu, MG, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Vereador da Câmara Municipal de Careaçu, MG, que tiver que se deslocar do Município no exercício da Vereança, ou representando o Poder Legislativo, faz jus a diárias na forma das seguintes tabelas, aplicando-se ainda as mesmas ao Servidor que se deslocar a serviço:

TIPO	MODALIDADE	DISTÂNCIA	VALOR
A	SEM PERNOITE	ATÉ 50 km	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
A	SEM PERNOITE	ATÉ 100 km	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
A	SEM PERNOITE	DE 101 A 250 km	R\$ 180,00 (centro e oitenta reais)
A	SEM PERNOITE	DE 251 a 500 km	R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
A	SEM PERNOITE	ACIMA DE 501 km	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

TIPO	MODALIDADE	DISTÂNCIA	VALOR
B	COM PERNOITE	ATÉ 100 km	R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais))
B	COM PERNOITE	DE 101 A 250 km	R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
B	COM PERNOITE	DE 251 a 500 km	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
B	COM PERNOITE	ACIMA DE 501 km	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

§1º - Considera-se viagem integral “Tipo A - Sem Pernoite”, a compreendida entre 04:00 às 24:00 horas de um mesmo dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.036.474/0001-11

§2º - Considera-se viagem integral “Tipo B - Com Pernoite”, a iniciada na parte da manhã do dia de saída do município de Careaçu, contando-se o número de pernoites acontecidos, sendo que o dia de retorno será considerado “Tipo A - Sem Pernoite”;

Art. 2º - Para fins de diária de que trata a presente Resolução, os deslocamentos dependerão de prévia autorização da Presidência da Câmara, com no mínimo três dias de antecedência e as diárias poderão ser pagas pelo critério de adiantamento ou reembolso.

§1º - Em qualquer caso, seja no critério de adiantamento ou de reembolso, o beneficiário se obriga a apresentar o relatório de viagem e os documentos comprobatórios das despesas de locomoção (passagem ou táxi) se houverem, no prazo de 05 (cinco) dias após sua chegada ao município de Careaçu, MG, sob pena do beneficiário perder o direito à respectiva diária.

§2º - A não apresentação do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios das despesas, no prazo do §1º, implicará no respectivo desconto na folha de pagamento dos subsídios do vereador, ou dos vencimentos do servidor, perdendo o beneficiário o direito à respectiva diária.

Art. 3º - As despesas decorrentes do que trata a presente Resolução correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2001 – Corpo Legislativo
33901400 – Diárias – Civil

01.01.01.031.0002.2003 – Serviços Gerais da Câmara Municipal
33901400 – Diárias – Civil

01.01.01.031.0002.2004 – Controle Interno
33901400 – Diárias – Civil

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO N.º 02/2007 “*Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências*”.

Careaçu, 08 de Maio de 2012.

Marcos Barbosa dos Reis
Presidente